

# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de novembro de 2021.

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22.11.2021, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 105/21 a 109/21;  
Moções nºs: 84/21 a 88/21;  
Indicações nºs: 215/21 a 225/21;  
Total: 21 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

1. **Projeto de Lei nº 243, de 03 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências”.
2. **Projeto de Lei nº 245, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00”. – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
3. **Projeto de Lei nº 246, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12”. – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
4. **Projeto de Lei nº 247, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00”. – para repasse de subvenção econômica a Autarquia Codesan Serviços e Obras.
5. **Projeto de Lei Complementar nº 248, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN - Serviços e Obras”.
6. **Projeto de Lei nº 249, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00”. – para devolução dos recursos referente a subvenção econômica oriunda da Lei Complementar nº 739/2021.
7. **Projeto de Lei nº 250, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00”. – para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.



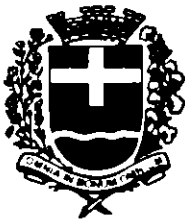
# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

8. **Projeto de Lei nº 251, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00”. – para implantação do Poupatempo em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
9. **Projeto de Lei nº 252, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”. – para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
10. **Projeto de Lei nº 253, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00”. – para auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
11. **Projeto de Lei nº 254, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021”. – para cobrir despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social – FEAS.
12. **Projeto de Lei nº 255, de 16 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00”. – para despesas de custeio referente a benefícios eventuais.
13. **Projeto de Lei nº 256, de 17 de novembro de 2021 - (De autoria dos Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata)** – “Institui a campanha “Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
14. **Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 17 de novembro de 2021 - (De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes e outros signatários)** – “Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Senhor Luiz Henrique Becker”.
15. **Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 17 de novembro de 2021 - (De autoria do Vereador Professor Duzão e outros signatários)** – “Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Emérito do Município ao Senhor Luiz Carlos Cavalchuki”.
16. **Projeto de Resolução nº 08, de 03 de novembro de 2021 - (De autoria da Mesa Da Câmara Municipal)** – “Acrescenta o § 1º e o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)”.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 105/2021.

Requer ao executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, na forma regimental, para que se digne a informar por qual motivo o espólio de José Batista da Rosa foi notificado a construir a calçada na residência localizada na AV. Jesus Gonçalves, número 1.230, no núcleo residencial Osvaldo Cortela, visto que pouco tempo antes foi negado o corte de uma árvore em frente à residência, que esta danificando o patrimônio da família e inclusive impedindo a reforma da calçada em questão.

Vale ressaltar que no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 2.821/2014 consta:

“Artigo 4º- A Supressão ou qualquer tipo de poda, com exceção da ornamental ou de condução, deverá ser precedido de laudo emitido por técnico designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mediante prévia autorização do titular da pasta, podendo ocorrer nos seguintes casos:

III – A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado e for tecnicamente inviável a sua manutenção;”

Com base nas fotos em anexo, é possível comprovar que a raiz da árvore está levantando a calçada e danificando o patrimônio privado da família e impossibilitando a reforma da mesma.

Mas o que, de fato, chama a atenção neste caso é que, pouco tempo após a negativa da Supressão da mencionada árvore, o departamento de fiscalização da prefeitura faz uma notificação solicitando a reforma da calçada.

Requer ainda que a secretaria de Meio Ambiente emita um laudo sobre a situação da árvore em frente ao endereço acima mencionado, e também sobre o possível dano ao patrimônio privado da família, conforme prevê a legislação acima mencionada.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Juninho Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

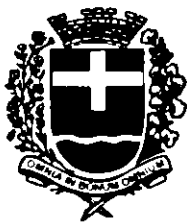
Requerimento nº 106/2021.

Requer ao executivo, na forma regimental, para que se digne informar quais foram os gastos com publicidade do governo para divulgar as diversas ações de interesse público com jornais, revistas, rádios, televisões, carros de sons, programas transmitidos pela Internet e qualquer outro meio de comunicação pelo qual a prefeitura se utilizou durante o período de 01 de janeiro de 2020 até hoje.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Juninho Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 107 /2021.

Requer ao executivo, na forma regimental, para que se digne responder os seguintes questionamentos com relação aos entulhos que estão sendo despejados na estrada da propriedade rural denominada Guamichama II, na fazenda Guamichama, de frente ao antigo "Lixão" que foi interditado pela CETESB por falta de condições de uso:

- 1- Porque estão sendo despejados entulhos de construção civil na estrada da Guamichama sem a separação e trituração destes materiais?
- 2- Não existe um contrato em vigência com a Ártico Engenharia Ambiental LTDA para triturar os entulhos da construção civil do município de Santa Cruz do Rio Pardo? Se a resposta for positiva, porque este contrato não está sendo cumprido?
- 3- Quem serão os responsáveis por danos de pneus furados nesta estrada por causa de pregos, ferros, arames e outros resíduos que deveriam ser separados destes entulhos antes de serem triturados e, aí sim, serem utilizados nas estradas rurais?

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Juninho Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 108 /2021.

Requer ao Presidente da Câmara, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a informar onde foram gastos R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em armário e escrivaninha a pedido do Vereador Juninho Souza, conforme o Presidente Cristiano de Miranda afirmou em entrevista concedida à Rádio Alternativa 104 FM no dia 15 de outubro de 2021.

De acordo com o documento protocolado pelo vereador Juninho Souza, no dia 09 de fevereiro de 2021 (anexo) é possível constatar que o pedido ao Presidente foi para que comprasse os seguintes materiais:

01 Arquivo de duas gavetas para pastas suspensas e uma gaveta para pastas de elástico comum --	- Vr. R\$ 522,00.
20 pastas suspensas das de papel Pardo	- Vr. R\$ 52,00.
10 pastas de elástico das de plástico	- Vr. R\$ 25,00.
01 perfurador de papel ---	- Vr. R\$ 26,90.
01 grampeador --	- Não foi comprado.
01 caderno de capa dura para controle do arquivo	- Vr. R\$ 6,90.

TOTAL ----- r. R\$ 632,10.

Todos os valores dos materiais adquiridos pela Câmara Municipal constam nas notas fiscais em anexo a este requerimento.

Vale destacar que os valores dos gastos com os materiais solicitados pelo vereador Juninho Souza para exercer suas funções parlamentares estão muito distante ao valor afirmado pelo Presidente Cristiano de Miranda nos microfones da Rádio Alternativa 104 FM e que entre os materiais solicitados não constam armários, escrivaninha e muito menos notebook.

Requer ainda ao Presidente desta edilidade, para que antes de divulgar qualquer informação, principalmente em relação a gastos de dinheiro público deste parlamentar, para que procure se informar para não correr o risco de ser desmascarado e pego em uma mentira flagrante.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Justificativa: Vereador restabelecendo a verdade sobre Fake News divulgada pelo Presidente da Câmara em entrevista à Rádio Alternativa 104 FM.

Juninho Souza - Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cesar de Souza, Vereador eleito para o mandato de 2021/2024, brasileiro, portador do RG nº 42.024.317-3, inscrito no CPF/MF nº 313.856.428-31, residente e domiciliado à Rua Lindolfo Rodrigues da Sila, nº 1.141, Parque Itaipu, Santa Cruz do Rio Pardo (SP), vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar o que relato a seguir:

Considerando que o Vereador tem que ter condições de trabalho para exercer o trabalho legislativo para o qual foi eleito democraticamente;

Considerando que durante o mandato o vereador tem que encaminhar diversos requerimentos, ofícios e documentos, de uma forma geral e necessita organizar todos os documentos enviados e recebidos para os diversos setores da administração pública;

Requer que seja providenciado os seguintes equipamentos:

- 01 Arquivo de duas gavetas para pastas suspensas e uma gaveta para pastas de elástico comum;
- 20 pastas suspensas, capas de papel pardo;
- 10 pastas de elástico capas de plástico;
- 01 furador de papel;
- 01 grampeador;
- 01 caderno de capa dura para controle do arquivo.

Certo de poder contar com o seu apoio e compreensão, aproveito a oportunidade para expressar os meus votos de elevada estima e consideração.

Sta. Cruz do Rio Pardo 08 de fevereiro de 2021.



Juninho Souza - Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
09 / 02 / 2021
Hora: 8:05 Visto: R

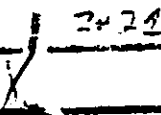
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>STOKE LIVRARIA E PAPELARIA                  LTDA - EPP</b> RUA EUCLIDES DA CUNHA, 273 - CENTRO - CEP:18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP TEL: (14)3372-2334	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA N° 000011735 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	CHAVE DE ACESSO 3521 0249 8794 0600 0185 5900 1000 0117 3510 0000 0550
		COMISSÃO DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.sfn.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA COM CUPOM FISCAL ELETRONICO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210196046051 22/02/2021 15:46:40
DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL 612009616118	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 49.879.406/0001-85

DESTINATÁRIO / REQUERENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO</b>		CNPJ / CPF 49.879.919/0001-96	DATA DA EMISSÃO 22/02/2021
ENDEREÇO <b>AV. CEL. CLEMENTINO GONCALVES 586, 000</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CHACARA PEIXE</b>	CEP 18900-000
MUNICÍPIO <b>SANTA CRUZ DO RIO PARDO</b>		FONE / FAX (14)3332-4128	UF SP
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA SAÍDA / ENTRADA 22/02/2021
			HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	51,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL <b>9 - SEM FRETE</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CODIGO DO PRODUTO	DESCRICO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DESCONTADO	ICMS LÍQUIDO	ICMS DEBITADO	ICMS CANCELADO	ICMS RECALCULADO	ICMS DEBITADO	ICMS CANCELADO	ICMS RECALCULADO
005098	PASTA ELAST. TRANSP. OFICIO FINA	10,00	UN	2,50	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060228	PERFURADOR JOCAR OFFICE 2 FUR0S 20F 330	1,00	UN	26,90	26,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Recebi NESTÁ DATA**  
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
 em 22 / 02 / 2021  


DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CTe-SAT Ref.: (3521 0249 8794 0600 0185 5900 0958 0840 1052 2652 8231) - 1: NOTA FISCAL REF. AO CUPOM FISCAL NUMERO: 000000/ 2: DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL 3: ICMS A SER RECOLHIDO CONFORME L.C.123/2006-SIMPLES NACIONAL 4: NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS DE ISS E DE IPI	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



**COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA**

RUA CONSELHEIRO DANTAS, 336 - CENTRO - CEP:18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
TEL: (14)3372-5553

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000025379 fl. 1 / 1  
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

3521 0209 3820 9500 0200 5500 1000 0253 7919 1528 6134

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE DOCUMENTO F

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210205610613 24/02/2021 14:17:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

612033916118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

09.382.095/0002-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CNPJ / CPF

49.879.919/0001-96

DATA DA EMISSÃO

24/02/2021

ENDEREÇO

AV. CORONEL CLEMENTINO GONCALVES Nº 586

BAIRRO / DISTRITO

CHACARA PEDXE

CEP

18900-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

24/02/2021

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PHONE / FAX

3332-4128

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

14:16:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

522,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACBSA

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

522,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

0

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PROD. / SERV.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMST	VALOR ICMST	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
26830	PANDIN ARQ. CURTO/CORRED. 03G. OF-03SSL*	1,0000	UNO	522,0000	522,0000	0,00	522,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Recebi NESTA DATA**

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

em 24 de 02 de 2021

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cfe-SAT Ref: (3521 0209 3820 9500 0200 5900 0065 6750 3489 7753 5634) - EMPENHO 000048  
BANCO DO BRASIL  
AG:0218-6  
C.C/20040-9

RESERVADO AO FISCO

COMERCIO DE MATERIAL PARA  
ESCRITORIO LTDA

RUA CONSELHEIRO DANTAS, 336 -  
CENTRO - CEP:18900-000 - SANTA CRUZ  
DO RIO PARDO - SP  
TEL: (14)3372-3553

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000025380 fl. 1 / 1  
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO  
3521 0209 3820 9500 0200 5500 1000 0253 8017 6115 7187

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefiz Autorizadora

ATUREZA DE OPERAÇÃO

LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE DOCUMENTO F

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210205645161 24/02/2021 14:23:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

612033916118

09.382.095/0002-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CNPJ / CPF

49.879.919/0001-96

DATA DA EMISSÃO

24/02/2021

ENDEREÇO

AV. CORONEL CLEMENTINO GONCALVES Nº 586

BAIRRO / DISTRITO

CHACARA PEDEX

CEP

18900-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

24/02/2021

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PHONE / FAX

3332-4128

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

14:22:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	SPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
			0		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	IPI	ALÍQUOTAS
17283	PASTA SUSP. ACRIMET MARMORIZADA - 305G	20,0000	UN	2,0000	40,00	0,00	0,00	0,00
30844	CADERNO 1X1 JANDAIA BRASILIDADE 96FL*	2,0000	UND	6,2000	12,40	0,00	0,00	0,00

**Recebi NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
em 24 / 02 / 2021

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CFe-SAT Ref.: (3521 0209 3820 9500 5900 0065 6750 3489 8557 4929) -  
EMPENHO 000050  
BANCO DO BRASIL  
AG:0218-6  
C.C/20040-9

RESERVADO AO FISCO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 109 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, responsável Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral, Rennó – SP 225, para que se digne informar sobre a possibilidade de efetuar a manutenção dos acostamentos, bem como a sua construção em certos trechos que carecem de tal benfeitoria, na distância entre a empresa Rosalito até a cidade Ipaussu.

A rodovia em questão recebe grande fluxo de veículos, bem como é utilizada para a prática de ciclismo e caminhadas. Nesse sentido, o presente pedido visa contribuir para a organização do trânsito e segurança de seus respectivos usuários, diminuindo, assim, os riscos de acidentes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

**MARIANA MOURA FERNANDES**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APLAUSO Nº 84 /2021

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso aos Peregrinos da Fé pela grande demonstração de força e perseverança, quando no dia 19 de outubro, um grupo de peregrinos percorreram o “Caminho da Fé”, saindo da cidade de Águas da Prata até a cidade de Aparecida do Norte, num trajeto de aproximadamente 320 quilômetros, distância percorrida a pé, superando desafios físicos e reavivando a própria fé.

O Caminho da Fé é um trajeto de peregrinação inspirado no Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha. São várias rotas que têm como ponto de chegada o Santuário de Aparecida.

Foram 12 dias de uma marcante jornada de muita emoção e grande devoção à Nossa Senhora Aparecida. Ocasão em que os romeiros dedicaram suas orações a nós, santa-cruzenses, pelo fim da pandemia e por um país melhor.

Em face dessa grande demonstração de fé cristã, oficie-se aos peregrinos dando-lhes ciência do deliberado com os cumprimentos deste Vereador e com as homenagens desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APOIO Nº 85 /2021

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008), que "Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem". O projeto estabelece o programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, no âmbito das escolas da educação básica das redes pública e privada, com acompanhamento específico em parceria com profissionais da rede de saúde. Prevê, ainda, o apoio da área de assistência social e a capacitação para a identificação precoce dos transtornos de aprendizagem.

Oficie-se, nesse sentido, ao Presidente do Senado Federal, dando-lhe ciência do deliberado, manifestando nosso apoio à mencionada proposição.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

  
ADILSON ANTONIO SIMÃO  
Vereador

  
CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

  
CRISTIANO DE MIRANDA  
Presidente da Câmara

  
CRISTIANO PAULINO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

  
JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

  
JUNINHO SOUZA  
Vereador

  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Vereador

  
MARCIO ANTONIO VALANTIERI  
Vereador

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador

  
PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 86 /2021

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento a todos os profissionais que vêm colaborando no combate e enfrentamento à Covid-19. Tal homenagem se justifica em face da necessidade de se reconhecer a importância desses profissionais, que com esforço e união, têm atendido com precisão essas demandas que necessitam tanto da saúde pública, durante toda a pandemia, tanto no atendimento, como na prevenção e cuidados com as pessoas que apresentaram ou apresentam eventuais indícios de contágio e, também, no excelente trabalho que vem sendo realizado na vacinação da população.

Demonstrar gratidão pelo empenho de cada um em salvar vidas é mais que um reconhecimento, é um ato de respeito a tanta dedicação, ainda mais porque eles sabem que é preciso reunir forças e continuar a caminhada em sua entrega diária.

Por tudo isso, fica aqui registrado, em nome deste Vereador e desta Câmara Municipal, o nosso agradecimento especial a esses verdadeiros heróis, que permaneceram na linha de frente na luta contra o Coronavírus, realizando um trabalho magnífico, com muita competência e coragem. Seremos eternamente gratos!

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

**ADILSON ANTONIO SIMÃO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 87 /2021

***"Este é o dia em que o Senhor fez; alegremo-nos e exultemos neste dia". (Salmos 118:24)***

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente Moção de Louvor à Igreja Missionária Comunidade da Paz pela passagem do seu 15ª aniversário, ocorrido em 13 de novembro de 2021.

Por ocasião desta importante comemoração, nos dias 12,13 e 14 do corrente mês foram realizados cultos inspirativos de gratidão a Deus, com a participação do Pastor Carlos Costa da cidade de Guarulhos, para essa data tão especial e significativa para os membros da igreja.

A igreja está localizada na Rua Emilia Casteletti Dias, nº 395, na Vila Saul e vem se destacando pelo excelente trabalho desenvolvido pelo seu Presidente, Pastor José Ventura, Vice- Presidente, Pastora Fátima Pereira e Pastores locais Bruno Ribeiro e Layane Ribeiro, que não medem esforços para que a Igreja Missionária Comunidade da Paz cresça a cada dia.

Nesses 15 anos de existência, a Igreja tem levado a Palavra de Deus aos seus membros com dedicação e obediência, desempenhando assim, importante papel no desenvolvimento social, cultural e espiritual da sociedade, difundindo a mensagem de Deus de maneira atuante e garantindo o cumprimento do papel de pregar o Evangelho a todos.

Ante o exposto, oficie-se ao Presidente, Pastor José Ventura, Vice-Presidente, Pastora Fátima Pereira, e Pastores locais Bruno Ribeiro e Layane Ribeiro, a quem serão enviadas cópias da presente moção, com os mais efusivos cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal, extensivos a todos os membros.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

  
**CRISTIANO PAULINO TAVARES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE LOUVOR Nº 88 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente Moção de Louvor à Comunidade Peniel pela passagem do seu 3º aniversário, ocorrido em 10 de novembro de 2021.

Tal data é merecedora de toda a nossa atenção e reverência, pois traz um importante significado, não só para os inúmeros fiéis que fazem parte dessa comunidade, como para todos nós que sabemos o valor e a seriedade com que o trabalho ali é realizado, e da necessidade de todo ser humano de se amparar na fé e na paz divina.

Portanto, rendamos a nossa singela homenagem à Comunidade Peniel pela passagem dessa importante data, levando em nome do Pastor Dori Edson Teixeira e Pastora Maria Selma Teixeira, seus representantes legais, a presente moção, que reflete o reconhecimento deste Vereador e dos membros desta Casa de Leis pelo valoroso e árduo trabalho que a comunidade ora mencionada tem realizado em nossa cidade.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.



CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 215/2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à poda de árvores nas avenidas principais da cidade, sendo necessárias para maior visibilidade e fluidez no trânsito, além da poluição visual causada pela falta das referidas podas. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedido de munícipes.

Sala das sessões, 12 de julho de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 216 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à realocação de dois bancos na parte interna do Posto de Saúde da Avenida Tiradentes. Há algum tempo foram retirados os referidos bancos por estarem danificados, entretanto, a população tem sentido falta dos mesmos, sendo que grande valia a realocação para uso de todos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos da população.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 217/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à criação de um cronograma de recolhimento de material reciclável em nossa cidade pela empresa encarregada pela coleta do lixo, com ampla divulgação e orientação a toda população para que realizem a separação do lixo orgânico e do reciclável. Dessa forma, possíveis acidentes com os responsáveis pela coleta serão evitados, já que eles precisam separar o lixo no próprio caminhão de coleta, além do grande benefício trazido para o meio ambiente com essa importante ação. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedido de munícipes que já separam seus lixos, bem como para maior segurança dos coletores de lixo e maior proteção ambiental.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2021.

  
PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 218 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à colocação de uma lombada na Avenida Dr. Pedro Camarinha, à altura do nº 143 na Vila Mathias, conforme imagens em anexo.

O presente pedido é realizado em atenção aos moradores que reclamam da falta de um dispositivo que iniba o excesso de velocidade no local, pois a via possui grande fluxo de veículos, colocando assim em risco a vida de pedestres, devido a velocidade em que trafegam.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 219 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a necessidade da realização de estudos visando melhorias na estrada do bairro Salto Dourado, assim como foram feitas na estrada do bairro Graminha. A presente indicação atende à demanda dos moradores e usuários, que reclamam do atual estado em que ela se encontra, haja vista tratar-se de uma importante via de acesso para todos daquela região, mas, em dias de chuva, torna-se intransitável. Dessa forma é de extrema importância mantê-la em condições de trafegabilidade.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 220 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos para que efetue reparos na valeta localizada na Rua Hyran Ramos de Castro, no Jardim Ipê.

Justifica-se o presente pedido pelo fato da valeta encontrar-se muito danificada, apresentando rachaduras, buraco e deformações, conforme imagens em anexo, o que colabora para que os motoristas danifiquem seus veículos.

Ademais, trata-se de uma via que possui, diariamente, grande fluxo de veículos, sendo de extrema necessidade tal melhoria.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 221 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à construção de uma pista de laço comprido no recinto da Expopardo, trazendo mais esse espaço de atividade para toda população.

Trata-se de pedido feito por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à solicitação de munícipes.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

**ADILSON ANTONIO SIMÃO**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 222/2021**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, estudos visando o retorno do Polo Regional da Escola de Construção Civil, o qual oferece cursos como Assentador de Pisos e Azulejos, Encanador e Pedreiro, visando à qualificação profissional, geração de renda e emprego, dando oportunidade à população, especialmente àquela de baixa renda, que muitas vezes não tem condições de estudar.

Trata-se de pedido feito por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em prol da comunidade santa-cruzense.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

**ADILSON ANTONIO SIMÃO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 223 /2021

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, estudos que viabilizem estender a concessão do "Bônus de Natal" aos Conselheiros Tutelares do Município, para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos Conselheiros Tutelares.

Sala Sessões, 22 de novembro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador

**JOSÉ NILTON FERNANDES**

Vereador

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**

Vereador



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 3.254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências".*

BENEDITO BATISTA RIBEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão no mês de dezembro do ano de 2018, aos conselheiros tutelares, um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

**Parágrafo Único:** O valor integral do bônus na quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) será repassado aos conselheiros tutelares com mais de um ano de serviço e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 dias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria Municipal de Administração, na seguinte rubrica:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
04.122.0003.2.006  
051  
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2018.

  
BENEDITO BATISTA RIBEIRO

VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19/12/2018



Hora: 15:40 Visto: 

PUBLICADO EM 19/12/2018



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 224/2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à criação de leis ambientais, objetivando a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, oferecendo, em contrapartida, benefício tributário no IPTU dos contribuintes deste Município. Trata-se de proposta apresentada pela Ong Rio Pardo Vivo a esse Vereador, conforme documento em anexo, o qual possui exemplos de medidas a serem adotadas pela população nesse sentido.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Presidente da Câmara



Associação Rio Pardo Vivo

Rua Rufino Botelho de Souza, 154, Vila Mathias - CEP 18900052 / Fone: 14.99103-0196/ Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.riopardovivo.org

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2021

Ofício nº 002/2021

Assunto: Criação de Leis Ambientais, com isenções (IPTU-Santa Cruz Mais Verde).

Senhor Presidente:

A Associação Rio Pardo Vivo, Associação Ambiental sem fins lucrativos, vem através deste, propor a esta casa, a criação de projetos de leis ambientais cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário no IPTU dos contribuintes deste município. Os descontos tributários serão cumulativos, aos beneficiários que adotem e possuam:

- 1-Árvores em frente ao imóvel;
- 2-Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;
- 3-Sistema de reúso de água;
- 4-Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- 5-Construção com material sustentável;
- 6-Utilização de energia passiva;
- 7-Sistema de energia fotovoltaica;

PS-Anexo Projeto de Lei da cidade de Ourinhos/ SP

Certos de contar com o apoio desta casa, antecipamos nossos agradecimentos.

Diretoria Executiva

Ilmo. Sr.

Cristiano de Miranda

Presidente da Câmara de Vereadores de

Santa Cruz do Rio Pardo- SP

verão ser solicitados anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 214.** Para que sejam concedidos os direitos previstos por esta Lei Complementar, deverá a requisição ser feita mediante processo administrativo, onde deverá o requerente anexar todos os documentos exigidos em Decreto de regulamentação.

**Parágrafo único.** Fica condicionado ao pedido de isenção, a atualização cadastral do cadastro de contribuintes do requerente, bem com o cadastro imobiliário do imóvel objeto da solicitação.

## **CAPÍTULO X DO IPTU VERDE**

**Art. 215.** Fica instituído no Município de Ourinhos o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 216.** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** As medidas adotadas aplicar-se-ão para imóveis residenciais ou comerciais, incluindo condomínios horizontais e prédios, que possuam:

- a) Árvores em frente ao imóvel com características a ser regulamentada;
- b) Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;
- c) Sistema de captação da água da chuva;
- d) Sistema de reuso de água;
- e) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- f) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- g) Construções com material sustentável;
- h) Utilização de energia passiva.
- i) Sistema de energia fotovoltaica.

**Art. 217.** Para efeitos do disposto neste capítulo, considera-se:

I - Árvores: todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas lenhosos que, entre outros atributos, caracterizam-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;

II - Área permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

III - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

IV - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

V - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

VI - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

VII - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VIII - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.

IX - Sistema de energia fotovoltaica: geração de energia elétrica através de energia de radiação solar.

**Art. 218.** Os padrões técnicos mínimos para cada medida estarão definidos em regulamento expedido pela autoridade administrativa

**Art. 219.** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único do art. 216, na seguinte proporção:

- I - até 4% para a medidas adotada na alínea a;

II - até 4% para a medida adotada na alínea b; do interessado.

III - até 4% para a medida adotada na alínea c;

IV - até 4% para a medida adotada na alínea d;

V - até 4% para a medida adotada na alínea e;

VI - até 4% para a medida adotada na alínea f;

VII - até 5% para a medida adotada na alínea g;

VIII - até 5% para a medida adotada na alínea h.

IX - até 5% para a medida adotada na alínea i.

**Art. 220.** O benefício tributário será cumulativo e não poderá exceder a 25% do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do contribuinte.

**Art. 221.** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**§ 1º.** Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei Complementar, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

**§ 3º.** Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

**§ 4º.** Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para providências.

**§ 5º.** Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência

**Art. 222.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 223.** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 224.** O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

#### TÍTULO IV

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS

#### IMÓVEIS

#### CAPÍTULO I

#### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

**Art. 225.** O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso *inter vivos*, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativo, tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei Complementar é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

**Art. 226.** A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 225 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, encaminhar aos setores competentes, estudos visando à elaboração de um projeto de lei, para que seja concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, correspondente à inflação do período de Março/2020 a Fevereiro/2021, tendo em vista o congelamento dos salários por conta da pandemia da Covid-19. Segue em anexo modelo de projeto de lei aprovado na cidade de Piratininga-SP, como sugestão. Trata-se de pedido feito por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 028/2021, de 30 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, a título de Revisão Geral Anual 6,10% (seis inteiros e dez centésimo por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, com base nos vencimentos de dezembro de 2021, correspondente a parte da inflação de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimo por cento) apurada pelo INPC-IBGE no período de Março/2020 a Fevereiro/2021.

**Art. 2º** Os índices previstos nos artigos anteriores incidirão também:

I– Sobre a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Ativos do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga vigentes em Fevereiro de 2021;

II– Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314, de 29/09/2017.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 22 de Setembro de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 373/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 243, de 03 de novembro de 2021.

Autorizar o Executivo a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Consta do Projeto cópia do Decreto nº 227/21, declaração de impacto orçamentário-financeiro, além da previsão constante no PPA de repasses anuais de R\$ 3.600.000,00 até o ano de 2025 (fls. 05/10, 88/91), manifestação da Procuradoria (fls. 11/12), cópia das prestações de contas do Termo de Fomento nº 01/21 (fls. 13/20, 21/28, 29/34, 35/54, 55/60, 61/68, 69/77, 172/177, 178/197, 202/208), ata da reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 36/37, 165/168 e 198/201), parecer elaborado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Finanças (fls. 78/85, 92/99 e 150/158), relatório de auditoria (fls. 86/87), solicitação de prorrogação da Intervenção (fls. 100/102, 117/118), ata da reunião semestral (fls. 103/106), posição geral da dívida (fls. 107/116), Decreto nº 05/2020 (fls. 119/124), Decreto nº 220/2020 (fls. 125/128), Decreto nº 15/21 (fls. 129/132 e 159/162), solicitação de prorrogação da Intervenção (fls. 133/135, 148/149), ata da reunião semestral (fls. 136/138), posição geral da dívida (fls. 139/147), Decreto nº 03/2020 (fls. 163/164), Lei nº 3407/2020 (fls. 169/170) e Lei nº 3673/21 (fl. 171).

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

*Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a conceder contribuição à Santa Casa, na importância de R\$ 3.600.000,00, em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 300.000,00, todas destinadas a atender despesas de custeio, para funcionamento e manutenção da Entidade (art. 1º, §3º).

Como salientado pelo Secretário de Finanças e o Secretário de Administração (fls. 78/85), a excepcionalidade da intervenção deve continuar apenas enquanto perdurar a situação de risco ao sistema público de saúde.

A dívida da Santa Casa era de cerca de R\$ 26.000.000,00 antes da intervenção municipal (janeiro/2020). Em julho deste ano, a dívida caiu para cerca de R\$ 17 milhões (cf. fl. 107).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

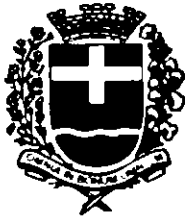
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 243, de 03 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização para que seja concedida uma contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no valor total equivalente a R\$ 3.600,000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a concessão da contribuição em questão será formalizada por meio de termo apropriado, com o montante destinado às "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção daquela entidade no exercício de 2022, mediante a obrigatoriedade de prestação de contas à Municipalidade, sempre no mês subsequente ao repasse efetuado, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entre essas "despesas de custeio" incluem-se, também de acordo com o Projeto de Lei, folha de pagamento; aquisição de materiais médicos, medicamentos e gases medicinais, materiais de consumo, materiais administrativos e materiais para higiene e lavanderia; pagamento de contas de consumo; aquisição de gêneros alimentícios; implantação e/ou locação de softwares de gestão; e aquisição de materiais de manutenção e conservação.

Vale ressaltar que por meio do Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021, restou prorrogada por 180 (cento e oitenta dias), a partir de 10 de agosto de 2021, a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia, situação de excepcionalidade que deve permanecer enquanto perdurar a situação de risco ao sistema público de saúde. Nesse sentido, também vale destacar que antes da intervenção a dívida da Santa Casa de Misericórdia era de aproximadamente R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais), sendo que em julho do corrente ano encontrava-se em cerca de R\$ 17.000,00 (Dezessete Milhões de Reais), conforme relatório que acompanha o Projeto de Lei às fls. 107, o que demonstra ter a intervenção surtido efeito no saneamento das contas da entidade.

Além do relatório acima mencionado, inúmeros outros documentos complementares seguem acostados ao Projeto de Lei em questão e estão disponíveis para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I e artigo 52, inciso IV), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se a concessão de auxílios e subvenções, mediante autorização da Câmara Municipal – conforme o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Bastos – SD

  
Membro: Professora Roséane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 243, de 03 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização para que seja concedida uma contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no valor total equivalente a R\$ 3.600,000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) cada uma.

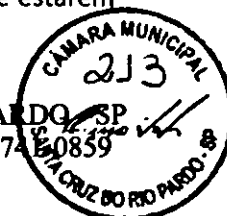
Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a concessão da contribuição em questão será formalizada por meio de termo apropriado, com o montante destinado às "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção daquela entidade no exercício de 2022, mediante a obrigatoriedade de prestação de contas à Municipalidade, sempre no mês subsequente ao repasse efetuado, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entre essas "despesas de custeio" incluem-se, também de acordo com o Projeto de Lei, folha de pagamento; aquisição de materiais médicos, medicamentos e gases medicinais, materiais de consumo, materiais administrativos e materiais para higiene e lavanderia; pagamento de contas de consumo; aquisição de gêneros alimentícios; implantação e/ou locação de softwares de gestão; e aquisição de materiais de manutenção e conservação.

Vale ressaltar que por meio do Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021, restou prorrogada por 180 (cento e oitenta dias), a partir de 10 de agosto de 2021, a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia, situação de excepcionalidade que deve permanecer enquanto perdurar a situação de risco ao sistema público de saúde. Nesse sentido, também vale destacar que antes da intervenção a dívida da Santa Casa de Misericórdia era de aproximadamente R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais), sendo que em julho do corrente ano encontrava-se em cerca de R\$ 17.000,00 (Dezessete Milhões de Reais), conforme relatório que acompanha o Projeto de Lei às fls. 107, o que demonstra ter a intervenção surtido efeito no saneamento das contas da entidade.

Além do relatório acima mencionado, inúmeros outros documentos complementares seguem acostados ao Projeto de Lei em questão e estão disponíveis para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Edival Pereira Neto – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 243, de 03 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização para que seja concedida uma contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no valor total equivalente a R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) cada uma.

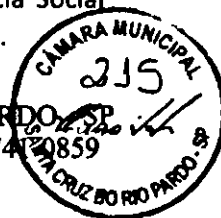
Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a concessão da contribuição em questão será formalizada por meio de termo apropriado, com o montante destinado às "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção daquela entidade no exercício de 2022, mediante a obrigatoriedade de prestação de contas à Municipalidade, sempre no mês subsequente ao repasse efetuado, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entre essas "despesas de custeio" incluem-se, também de acordo com o Projeto de Lei, folha de pagamento; aquisição de materiais médicos, medicamentos e gases medicinais, materiais de consumo, materiais administrativos e materiais para higiene e lavanderia; pagamento de contas de consumo; aquisição de gêneros alimentícios; implantação e/ou locação de softwares de gestão; e aquisição de materiais de manutenção e conservação.

Vale ressaltar que por meio do Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021, restou prorrogada por 180 (cento e oitenta dias), a partir de 10 de agosto de 2021, a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia, situação de excepcionalidade que deve permanecer enquanto perdurar a situação de risco ao sistema público de saúde. Nesse sentido, também vale destacar que antes da intervenção a dívida da Santa Casa de Misericórdia era de aproximadamente R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais), sendo que em julho do corrente ano encontrava-se em cerca de R\$ 17.000,00 (Dezessete Milhões de Reais), conforme relatório que acompanha o Projeto de Lei às fls. 107, o que demonstra ter a intervenção surtido efeito no saneamento das contas da entidade.

Além do relatório acima mencionado, inúmeros outros documentos complementares seguem acostados ao Projeto de Lei em questão e estão disponíveis para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de outubro de 2021.

Ofício nº 427 /2021.

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício de 2022.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Segue anexo o Decreto nº. 227/2021 que dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

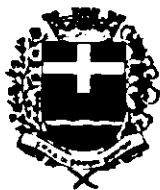
Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03/11/21

Hora: 15:07 Visto: Nathalia

Ilmo. Senhor,  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº 243, DE 03 DE 11 DE 2.021.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade no exercício de 2022.

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – folha de pagamento;
- II – Aquisição de materiais médicos;
- III – Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV – Aquisição de materiais de consumo;
- V – Aquisição de materiais administrativos;
- VI – Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII – Pagamento de contas de consumo;
- VIII – Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX – Implantação e/ou Locação de softwares de gestão;
- X – Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

**Art. 2º** Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**Parágrafo Único:** Em casos de urgência e/ou emergência, para manutenção da saúde pública, fica autorizado o adiantamento de repasses das contribuições previstas nesta lei, mediante requerimento da entidade, devidamente justificado, com a devida prestação de contas no mês subsequente que deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito do Município





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 377/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 245, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 453.000,00, para cobrir despesas referentes ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública decorrentes do Covid-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 245, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo que o crédito adicional em questão será através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.999, de 03 de novembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei), Além disso, o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Meitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 245, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo que o crédito adicional em questão será através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.999, de 03 de novembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei), Além disso, o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SB

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 245, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo que o crédito adicional em questão será através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.999, de 03 de novembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei), Além disso, o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.

Ofício: nº 437/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de repasse do Ministério da Saúde, referente ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, conforme Portaria MS/GM 2.999 de 03 de novembro de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Hora: 15:14 Visto: Nathan





PROJETO DE LEI Nº 245, DE 16 DE 11 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
646 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 05	R\$ 453.000,00
	TOTAL	R\$ 453.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 378/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 246, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.234.302,12, para cobrir despesas referentes aos reajustes de valores de plantões, consultas, exames, cirurgias e também referente à inclusão de exames radiológicos, ultrassons, tomografias e biópsias-punção, conforme plano de trabalho formalizado perante a Santa Casa de Misericórdia. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação municipal.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 246, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Dois Reais e Doze Centavos), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas referentes a reajustes de valores de plantões, consultas, exames, cirurgias; e também referente à inclusão de exames radiológicos, ultrassons, tomografias e biópsias-punção, a serem pagos com recursos próprios, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia e formalizado por meio do 5º aditamento ao Convênio nº 01/2020. Além disso, o Projeto de Lei encontra-se disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de outubro de 2021.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 246, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Dois Reais e Doze Centavos), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas referentes a reajustes de valores de plantões, consultas, exames, cirurgias; e também referente à inclusão de exames radiológicos, ultrassons, tomografias e biópsias-punção, a serem pagos com recursos próprios, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia e formalizado por meio do 5º aditamento ao Convênio nº 01/2020. Além disso, o Projeto de Lei encontra-se disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de outubro de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSI





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 246, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Dois Reais e Doze Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas referentes a reajustes de valores de plantões, consultas, exames, cirurgias; e também referente à inclusão de exames radiológicos, ultrassons, tomografias e biópsias-punção, a serem pagos com recursos próprios, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia e formalizado por meio do 5º aditamento ao Convênio nº 01/2020. Além disso, o Projeto de Lei encontra-se disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de outubro de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.

Ofício: nº 438/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e doze centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de excesso de arrecadação de recursos próprios do município, para cobrir despesas referente aos reajustes de valores de plantões, consultas, exames, cirurgias e também referente à inclusão de exames radiológicos, ultra-sons, tomografias e biópsias-punção a serem pagos com recursos próprios, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia e formalizado através do 5º aditamento ao convênio 01/2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolar Costa  
Prefeito

Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16 / 11 / 21

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Hora: 15:14 Visto: Matheus





PROJETO DE LEI Nº 246, DE 16 DE 11 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.234.302,12 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e doze centavos), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
644 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 01	R\$ 442.804,80
10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema		
647 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 01	R\$ 791.497,32
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.234.302,12</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.302,12 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e doze centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na Fonte 01 - Tesouro até o mês de outubro de 2021.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 379/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 247, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.000.000,00, para repasse de subvenção econômica à Autarquia Codesan, para pagamento de fornecedores, de dívidas com órgãos federais e estaduais, além de salário, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 247, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras visando o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de outubro de 2021 (no valor de R\$ 803.000,00); e 2) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 197.000,00); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Louival Pereira Heltor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 247, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras visando o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de outubro de 2021 (no valor de R\$ 803.000,00); e 2) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 197.000,00); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 247, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras visando o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de outubro de 2021 (no valor de R\$ 803.000,00); e 2) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 197.000,00); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº. 450 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.


Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de pagamento de fornecedores, dividas com órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

  
**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor  
Cristiano de Miranda  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

Hora: 15:19 Visto: Nather





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 247, DE 16 DE 11 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Artigo 1º* - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para repasse de subvenção econômica a Autarquia Codesan Serviços e Obras, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
04.122.0003.2.011 - CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA A CODESAN  
58  
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas – Fonte 01 R\$ 1.000.000,00  
**TOTAL** R\$ 1.000.000,00

*Artigo 2º* - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correrão por conta no valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais) por excesso de arrecadação verificado na fonte 01 – Tesouro até outubro/2021 e no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
04.122.0003.0.007 – DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL  
603  
3.3.90.91.20 – Depósitos Judiciais – Fonte 01 R\$ 197.000,00  
**TOTAL** R\$ 197.000,00

*Artigo 3º* - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito



Praça Deputado Leonidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 380/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Trata-se da segunda subvenção em menos de um mês (cf. LC nº 739, de 27 de outubro de 2021).

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

*Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A CODESAN, em até 120 dias após o repasse, deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, indicando e comprovando de forma discriminada a utilização do valor de R\$ 1.000.000,00 a título da subvenção que se pretende autorizar pelo presente projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, devendo ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 120 (cento e vinte) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal). Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Meitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, devendo ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 120 (cento e vinte) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal). Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - PP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, devendo ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 120 (cento e vinte) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal). Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PT

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº. 451 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

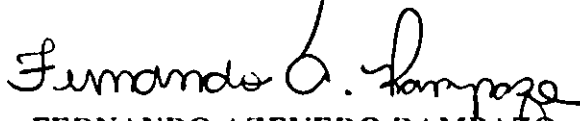
Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de pagamento de fornecedores, dividas com órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,  
CRISTIANO DE MIRANDA  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

Hora: 15:19 Visto: Rath

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248 , DE 16 DE 11 DE 2021.

*" Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras"*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente a Administração Indireta do Município.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 3º.** O valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser aplicado para pagamento de fornecedores, dívidas com Órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

**Parágrafo Único.** O valor será repassado de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e deverá ser utilizado em até 90 (noventa dias).

**Art. 4º.** Em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados com as devidas correções monetárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.011 – Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

58

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica – Fonte 01

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP,

de

de 2021.



**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal



Praca Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 381/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 249, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação e superavit financeiro no exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para despesas referentes à devolução do saldo residual dos recursos repassados à Autarquia Codesan para pagamento de precatórios, no valor de R\$ 116.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

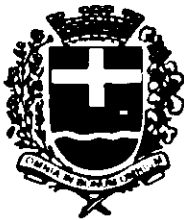
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 249, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais), para promover a devolução de recursos referentes a subvenção econômica concedida à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras por meio da Lei Complementar nº 739, de 27 de outubro de 2021.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover a devolução do saldo residual dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, uma vez que, do total repassado (R\$ 1.191.962,41) foram pagos precatórios devidos no ano de 2021 no montante de R\$ 1.077.164,03, conforme atualização feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15). Assim, o valor não utilizado permaneceu em conta corrente para ser devolvido no ato da prestação de contas junto à Prefeitura Municipal, juntamente com a rentabilidade de aplicação financeira. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado na receita de serviços até o mês de outubro de 2021 (no valor de R\$ 47.421,24); e 2) do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de R\$ 68.578,76); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão - PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Helton - SD

Membro: Professora Roseane - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 249, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais), para a devolução de recursos de subvenção econômica concedida à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras pela Lei Complementar nº 739, de 27 de outubro de 2021.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover a devolução do saldo residual dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, uma vez que, do total repassado (R\$ 1.191.962,41) foram pagos precatórios devidos no ano de 2021 no montante de R\$ 1.077.164,03, conforme atualização feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15). Assim, o valor não utilizado permaneceu em conta corrente para ser devolvido no ato da prestação de contas junto à Prefeitura Municipal, juntamente com a rentabilidade de aplicação financeira. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado na receita de serviços até o mês de outubro de 2021 (no valor de R\$ 47.421,24); e 2) do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de R\$ 68.578,76); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

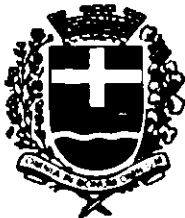
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 249, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais), para a devolução de recursos de subvenção econômica concedida à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras pela Lei Complementar nº 739, de 27 de outubro de 2021.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover a devolução do saldo residual dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, uma vez que, do total repassado (R\$ 1.191.962,41) foram pagos precatórios devidos no ano de 2021 no montante de R\$ 1.077.164,03, conforme atualização feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15). Assim, o valor não utilizado permaneceu em conta corrente para ser devolvido no ato da prestação de contas junto à Prefeitura Municipal, juntamente com a rentabilidade de aplicação financeira. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado na receita de serviços até o mês de outubro de 2021 (no valor de R\$ 47.421,24); e 2) do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de R\$ 68.578,76); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antônio Vafanuzzi - PL

  
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 452/2021.

## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para devolução dos recursos referente a subvenção econômica oriunda da Lei Complementar nº 739 de 27 de outubro de 2021.

Justificamos tal solicitação, em razão da necessidade de devolução do saldo residual dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, uma vez que foi repassado o montante de R\$1.191.962,41 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), porém, o montante total pago de precatórios devidos em 2021 foi de R\$1.077.164,03 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e três centavos), conforme atualização efetuada pelo TRT15. Portanto, o valor repassado não utilizado ficou em conta corrente para ser devolvido no ato da Prestação de Contas junto à Prefeitura Municipal, juntamente com a rentabilidade de aplicação financeira oriunda.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

  
**MAURICIO SALEMME CORREA**  
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

Hora: 15:14 Visto: Nathan







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 249, DE 16 DE 11 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para devolução dos recursos referente a subvenção econômica, na seguinte dotação do orçamento vigente:

03.00.00 – Autarquia Codesan	
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras	
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais	
04.122.0021.2.089 – Administração da Codesan e Serviços Municipais	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 04	R\$ 116.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 116.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) correrão por conta no valor de R\$47.421,24 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) de excesso de arrecadação verificado na receita de serviço até outubro/2021 e o valor de R\$68.578,76 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 382/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 250, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.257.000,00, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan, para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e de despesas essenciais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 250, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias e se faz necessário para pagamento salarial dos servidores, pagamento de obrigações patronais e de despesas essenciais, tais como aquisição de materiais de construção e combustível, visando o encerramento do exercício de 2021. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Hektor – PSB

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 250, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias e se faz necessário para pagamento salarial dos servidores, pagamento de obrigações patronais e de despesas essenciais, tais como aquisição de materiais de construção e combustível, visando o encerramento do exercício de 2021. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 250, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias e se faz necessário para pagamento salarial dos servidores, pagamento de obrigações patronais e de despesas essenciais, tais como aquisição de materiais de construção e combustível, visando o encerramento do exercício de 2021. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 453/2021

## MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.257.000,00”.

Esclarecemos que o crédito adicional se faz necessário para manutenção da Autarquia Codesan Serviços e Obras e será através de remanejamento dotações orçamentárias entre ações de governo, para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e de despesas essenciais, tais como aquisição de materiais de construção e combustível, visando o encerramento da execução orçamentária do exercício de 2021.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**MAURICIO SALEME CORRÊA**  
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.  
Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

Hora: 15:14 Visto: Proth

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 250, DE 16 DE 11 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.257.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.257.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.089 – Administração da Codesan e Serviços Municipais

511

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 04 R\$800.000,00

513

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 04 R\$12.000,00

520

4.6.90.71.99 – Outras Amortizações da Dívida Contratada – Fonte 04 R\$5.000,00

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

522

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04 R\$300.000,00

524

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 04 R\$40.000,00

15.453.0021.2.098 – Transporte Coletivo Público Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

526

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 04

R\$100.000,00

**TOTAL R\$ 1.257.000,00**

**Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes rubricas da despesa:**

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

04.123.0004.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças

82

3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contato – Fonte 01

R\$64.696,10

99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

91

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – Fonte 01

R\$47.000,00

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planej. Urbano e Obras

15.451.0013.1.004 – Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias do Município

355

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$125.000,00

356

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02

R\$58.347,21

357

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05

R\$132.457,34

359

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$102.000,00

15.451.0013.1.055 – Asfalto Estr. Geraldo Terezan Bairro Graminha

630

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	R\$133.695,80
17.512.0013.1.042 – Ações de Saneamento Básico: Galerias de Águas Pluviais	
631	
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra Orçamentário – Fonte 01	R\$293.803,55
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos	
18.541.0017.2.056 – Praças, Parques Jardins e Trevos	
478	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.257.000,00</b>

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-0000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 383/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 251, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 54.000,00, para cobrir despesas referentes à adaptação de prédio público, conforme exigências da PRODESP, para implantação de posto do Poupatempo no Município, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação total de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 251, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, especialmente para a implantação do "Poupatempo".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a implantação do "Poupatempo" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja responsabilidade recai sobre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, sendo necessário a realização de adaptações no prédio em conformidade com as exigências da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 251, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, especialmente para a implantação do "Poupatempo".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a implantação do "Poupatempo" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja responsabilidade recai sobre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, sendo necessário a realização de adaptações no prédio em conformidade com as exigências da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 251, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, especialmente para a implantação do "Poupatempo".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a implantação do "Poupatempo" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja responsabilidade recai sobre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, sendo necessário a realização de adaptações no prédio em conformidade com as exigências da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

  
Membro: Professora Roseane - PSD





Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício: nº 454 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)”, com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para implantação do Poupatempo em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Justificamos a proposição, é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a implantação do posto do Poupatempo no município, portanto faz-se necessária a realização de adaptações no prédio, conforme exigências da PRODESP, para abertura da unidade. É de fundamental importância, pois o posto irá atender toda população e também toda a região, agilizando serviços básico disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Hora: 15:14 Visto: Rathem





PROJETO DE LEI Nº .....251, DE .....16 DE .....11 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00.

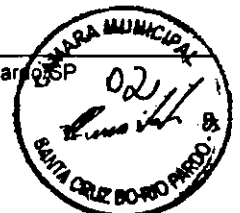
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, incisos III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para implantação do Poupatempo em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo	
02.11.01 – Administração Sec. De Planj. E Desenv. Econômico e Turismo	
04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turístico	
386	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>

**Artigo 2º** - Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correrá por conta de anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico	
02.11.02 – Ensino Profissionalizante	
04.122.0015.2.048 – Manutenção do Ensino Profissionalizante	
392	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 13.000,00
393	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 5.000,00
394	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 30.000,00
395	
3.3.90.51.00 Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 1.000,00
396	
3.3.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>







**Artigo 3º.** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 384/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 252, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 260.000,00, para cobrir despesas referentes à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar com recursos estaduais por meio de convênio com a Secretaria Estadual de Educação. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 252, de 16 de novembro de 2021.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Objeto:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00".

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para a manutenção da merenda escolar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com recursos estaduais através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 252, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para a manutenção da merenda escolar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com recursos estaduais através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - PSD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 252, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para a manutenção da merenda escolar junto à Secretaria Municipal de Educação.


Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com recursos estaduais através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº. 455 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar com recursos estaduais através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA

Prefeito

  
MARCO AURÉLIO MARTELINE

Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor

CRISTIANO DE MIRANDA

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16 / 11 / 21  
Hora: 15:14 Visto: Paulhem





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 252, DE 16 DE 11 DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 260.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.02 – Merenda Escolar	
12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar	
178	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0011.1.020 – Construção de Creche no Jardim Paulista	
216	
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra – Orçam. Fonte 02	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.240-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA  
Prefeito

  
Praça Deputado Leônidas Capistrano, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

"Tudo para o bem de todos"







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 385/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 253, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 291.000,00, para cobrir despesas referentes à devolução do saldo residual de recursos estaduais repassados com o fim de auxiliar na manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 253, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 291.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Reais), para promover a devolução de recursos referentes ao Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que por sua vez tem como objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do "Programa de Transporte de Alunos" da Rede Estadual de Ensino.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a devolução dos recursos repassados à municipalidade e que seriam para auxiliar na manutenção do "Programa de Transporte de Alunos" da Rede Estadual de Ensino. Isso porque, em razão da suspensão das aulas por conta da Pandemia de Covid-19, os recursos repassados no primeiro semestre de 2021 não foram totalmente gastos, permanecendo em conta corrente para serem devolvidos no ato da prestação de contas junto à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Henriques – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 253, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 291.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Reais), para promover a devolução de recursos referentes ao Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que por sua vez tem como objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do "Programa de Transporte de Alunos" da Rede Estadual de Ensino.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a devolução dos recursos repassados à municipalidade e que seriam para auxiliar na manutenção do "Programa de Transporte de Alunos" da Rede Estadual de Ensino. Isso porque, em razão da suspensão das aulas por conta da Pandemia de Covid-19, os recursos repassados no primeiro semestre de 2021 não foram totalmente gastos, permanecendo em conta corrente para serem devolvidos no ato da prestação de contas junto à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 253, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 291.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Reais), para promover a devolução de recursos referentes ao Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que por sua vez tem como objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do "Programa de Transporte de Alunos" da Rede Estadual de Ensino.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a devolução dos recursos repassados à municipalidade e que seriam para auxiliar na manutenção do "Programa de Transporte de Alunos" da Rede Estadual de Ensino. Isso porque, em razão da suspensão das aulas por conta da Pandemia de Covid-19, os recursos repassados no primeiro semestre de 2021 não foram totalmente gastos, permanecendo em conta corrente para serem devolvidos no ato da prestação de contas junto à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Dução – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 456 /2021.

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) para devolução dos recursos referente ao Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação/SEE, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Justifico tal solicitação, em razão da necessidade de devolução dos recursos repassados à municipalidade para auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, que em decorrência da suspensão das aulas pela pandemia, os recursos repassados no primeiro semestre de 2021 não foram totalmente gastos, ficando em conta corrente a serem devolvidos no ato da Prestação de Contas junto a Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

  
**MARCO AURÉLIO MARTELINE**  
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16/11/21

Ao Exmo. Sr.  
**CRISTIANO MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Hora: 15:14 Visto: Nathanael



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 253, DE 16 DE 11 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) para devolução dos recursos repassados à municipalidade para auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino em decorrência da suspensão das aulas pela pandemia, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

**12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental**

633

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 –

R\$ 291.000,00

**TOTAL**

**R\$ 291.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

**12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental**



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



189

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 291.000,00

**TOTAL**

**RS 291.000,00**

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 386/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 254, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

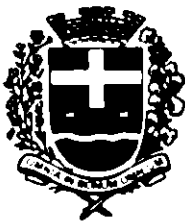
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 254, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a cobertura de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, especialmente no que diz respeito à transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social – FEAS, destinados aos chamados "Benefícios Eventuais". Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao "princípio da simetria", bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SB

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 254, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a cobertura de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, especialmente no que diz respeito à transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social – FEAS, destinados aos chamados "Benefícios Eventuais". Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – PD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 254, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a cobertura de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, especialmente no que diz respeito à transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social – FEAS, destinados aos chamados "Benefícios Eventuais". Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

  
Membro: Professora Roseane - PSD





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 457 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI



Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021*”.

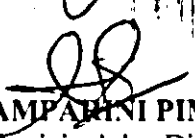
Justifico a presente proposição, para cobrir despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, referente à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

  
ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN  
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor  
Cristiano de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16 / 11 / 21

Hora: 15:14 Visto: Natália



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 254, 16 DE 11 DE 2021

*“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021.”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, visando cobrir despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, referente à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 387/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 255, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação e superavit financeiro no exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para despesas referentes à concessão de benefícios eventuais, por meio de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 25.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 255, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social – FEAS, destinados aos chamados “Benefícios Eventuais”, sendo que o repasse ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira delas no valor de R\$ 14.220,20 e a segunda no valor de R\$ 10.236,05. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal (“Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provindos de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (no valor de R\$ 24.456,25); e 2) do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de 543,75); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – PSD

Membro: Professora Roseane – PSB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 255, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento Justica e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social – FEAS, destinados aos chamados "Benefícios Eventuais", sendo que o repasse ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira delas no valor de R\$ 14.220,20 e a segunda no valor de R\$ 10.236,05. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provindos de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (no valor de R\$ 24.456,25); e 2) do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de 543,75); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PS







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 255, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar a transferência de recursos do Fundo Social de Assistência Social – FEAS, destinados aos chamados "Benefícios Eventuais", sendo que o repasse ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira delas no valor de R\$ 14.220,20 e a segunda no valor de R\$ 10.236,05. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal ("Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provindos de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (no valor de R\$ 24.456,25); e 2) do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de 543,75); tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

  
Membro: Professora Roseane - PSB





Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício: nº 458/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.


Esclarecemos que o crédito adicional, é referente a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais e que o repasse ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 14.220,20 e a segunda no montante de R\$ 10.236,05.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

  
ANA LAURA CAMPARENI PIMENTEL TREVIZAN  
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor  
CRIATIANO DE MIRANDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16/11/21

Hora: 15:14 Visto: 





PROJETO DE LEI Nº .....355....., DE .....16..... DE .....11..... DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), para despesas de custeio referente a benefícios eventuais, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 - Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.051 - BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo -

Fonte 02

R\$ 25.000,00

TOTAL

R\$ 25.000,00

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), correrão por conta no valor de R\$ 24.456,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) de excesso de arrecadação provindos de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o valor de R\$ 543,75 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 388/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 256, de 17 de novembro de 2021.

Institui a campanha “Dezembro Verde – Não ao Abandono e aos Maus-Tratos de Animais” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

*Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Artigo 202 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 2º - Incumbe, ainda, ao Poder Público:*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;*

É permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a ingerência do Legislativo na forma de implementação de datas comemorativas, o que caracteriza intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

O presente projeto não impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 256, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata

Objeto: "Institui a campanha 'Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais".

De acordo com o Projeto de Lei em análise, a campanha "Dezembro Verde" tem como objetivo o combate e a conscientização da população santacruzense sobre os atos de abandono, crueldade e maus-tratos de animais, os quais podem, inclusive, configurar em crime previsto na legislação brasileira.

Conforme a justificativa apresentada, *"somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade"*. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Aliás, o §2º, inciso VII, do artigo 202 da Lei Orgânica do Município dispõe que: *"Incumbe, ainda, ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"*. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

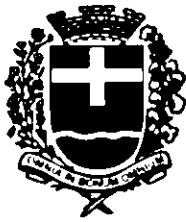
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Edrival Pereira Herófilo – SP

Membro: Professora Roseane – PSB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 256, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata

Objeto: "Institui a campanha 'Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais".

De acordo com o Projeto de Lei em análise, a campanha "Dezembro Verde" tem como objetivo o combate e a conscientização da população santacruzense sobre os atos de abandono, crueldade e maus-tratos de animais, os quais podem, inclusive, configurar em crime previsto na legislação brasileira.

Conforme a justificativa apresentada, "somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade". Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 256, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata

Objeto: "Institui a campanha 'Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão da Cidadania e que institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais".

De acordo com o Projeto de Lei em análise, a campanha "Dezembro Verde" tem como objetivo o combate e a conscientização da população santacruzense sobre os atos de abandono, crueldade e maus-tratos de animais, os quais podem, inclusive, configurar em crime previsto na legislação brasileira.

Conforme a justificativa apresentada, *"somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade"*. Vale destacar que o Projeto de Lei em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

  
Membro: Professora Roseane - PSB







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Mariana Moura  
Fernandes e Paulo Edson Pinhata)

*Institui a campanha "Dezembro Verde – não  
ao abandono e aos maus-tratos de animais"  
no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituída a campanha "Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º.** A instituição da campanha "Dezembro Verde" tem como objetivo:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é ato de crueldade que se configura no crime de maus-tratos, previsto no artigo 32 e seu §1º-A, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências);

II – conscientizar a população de que o abandono pode condenar o animal à morte, seja por inanição ou por qualquer outro fator, situação em que a pena pelo crime de maus tratos é aumentada, conforme previsto no §2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prática humanitária, a posse responsável, o respeito pelos animais e a prevenção ao abandono e também aos maus-tratos de animais, com o emprego de recursos visuais de impacto, inclusive incentivando a população a denunciar às autoridades competentes os casos de abandono, maus tratos ou qualquer crueldade contra os animais;





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

IV – conscientizar a população de que os animais possuem a capacidade de sentiência, ou seja, de ter sensações e sentimentos de forma consciente e que potencializam, dessa forma, o sofrimento;

V – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono e aos maus-tratos de animais com a redução ou mesmo a erradicação dessas práticas;

VI – ampliar o nível de eficiência das ações direcionadas ao abandono e aos maus-tratos de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, os órgãos públicos e as organizações – oficiais ou não governamentais – que atuam na área.

**Artigo 3º.** A campanha deverá ser realizada todos os anos, sempre no mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais (dia 10 de dezembro), sendo que esse mês corresponde também à época em que o número de abandono de animais aumenta devido à negligência ou dolo de tutores que viajam em razão das férias de final de ano.

**Artigo 4º.** Por meio da campanha “Dezembro Verde” poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, sempre a critério da administração pública municipal:

I – promoção de eventos e atividades educativas e de reflexão sobre o tema como palestras, cursos, *workshops*, seminários, simpósios ou assemelhados, inclusive em escolas públicas ou particulares;

II – realização de campanhas publicitárias de conscientização contra o abandono e os maus-tratos de animais e que estimulem a guarda responsável;

III – utilização de elementos de decoração na cor verde e iluminação de prédios e monumentos públicos com as luzes na cor verde;

IV – realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração;

V – estímulo às vacinações e aos cuidados com a saúde dos animais;

VI – realização de senso e cadastramento dos animais.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

**Artigo 6º.** Fica revogada a Lei nº 3.327, de 01 de agosto de 2019.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de novembro de 2021.

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a campanha "Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais" no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, salientando que essa campanha já é reconhecida e realizada em outros municípios do estado de São Paulo e do Brasil, sendo que foi idealizada em 2015, no Ceará, por um ativista da causa animal que sentiu a necessidade de alertar sobre o abandono de animais, sobretudo diante de tristes estatísticas.

O mês de dezembro foi escolhido por ser o mês que marca o início da intensificação dos números de abandono de animais devido à negligência ou dolo de tutores que viajam para comemorar as festas de fim de ano ou que saem de férias. Além disso, o mês também se destaca por ter o "Dia Internacional dos Direitos do Animais" (10 de dezembro).

Assim, a campanha é uma forma de combater e conscientizar a população santacruzense sobre os atos de abandono, crueldade e maus-tratos de animais, que podem inclusive configurar em crime previsto na legislação brasileira.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), abandonar ou maltratar animais é crime que pode ser punido com pena de detenção de três meses a um ano, além de multa (artigo 32). Além disso, quando se tratar de cão ou gato, a pena passa a ser de reclusão de dois a cinco anos, multa e ainda proibição da guarda (§1º-A). E ainda, se ocorre a morte do animal, a pena é aumentada de um sexto a um terço (§2º).

Contudo, mesmo com a criminalização e nesses mais de 20 anos de Lei, os números de animais abandonados ou que sofrem agressões e atos de crueldade não foram reduzidos, de modo que, somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade.

Ter um animal é assumir a responsabilidade e o dever de cuidado. Os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de ter sentimentos e angústias e não devem ser tratados como objetos ou mercadoria. Assim, o presente Projeto de Lei também tem como objetivo estimular a guarda responsável dos animais.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale ressaltar que, de acordo com matéria publicada na revista especializada "Cães e Gatos", segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula-se em 30 (trinta) milhões o número apenas de cães e gatos abandonados no Brasil<sup>1</sup>, número que evidencia a dimensão de um problema que merece a atenção de todos.

Portanto, precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento, uma nova cultura. Até porque a vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

<sup>1</sup> <https://caesegatos.com.br/numero-de-caes-e-gatos-nas-ruas-no-brasil-ja-passa-de-30-milhoes/>





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 390/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 17 de novembro de 2021.

Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Senhor Luiz Henrique Becker.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

O Decreto Legislativo nº 06/16, que instituiu a Comenda, estabelece que esta será concedida a “personalidades que nos visitam e àqueles que residem neste Município, como condecoração por serviços prestados, em função do trabalho que vêm desenvolvendo no âmbito de suas atividades em favor da população, a título de reconhecimento pelo Poder Público”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

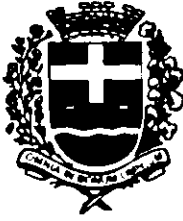
Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadora Mariana Moura Fernandes e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Mariana Moura Fernandes e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SB

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadora Mariana Moura Fernandes e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Mariana Moura Fernandes e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria da Vereadora Mariana Moura  
Fernandes e outros signatários)

*Concede a Comenda "Poder Legislativo  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo"  
ao Senhor LUIZ HENRIQUE BECKER.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º** - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzeiro LUIZ HENRIQUE BECKER, como condecoração pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

**Artigo 2º** - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de novembro de 2021.

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

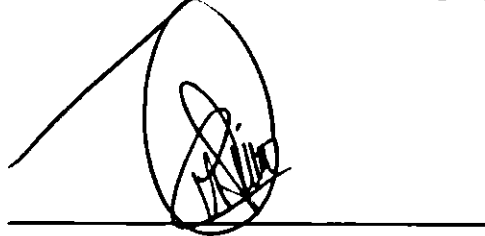
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

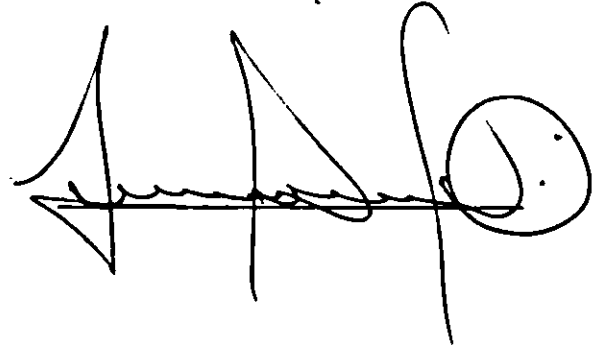
CONTINUAÇÃO


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.





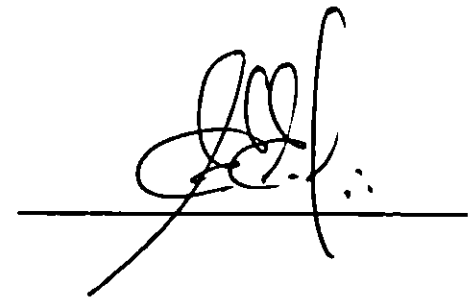












\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **Biografia do Poeta dos Sonhos Luiz Becker**

Luiz Henrique Becker nasceu na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 16 de abril de 1985, filho de Luiz Carlos Becker e Marina Miranda Becker, foi criado pelos avós paternos Alcides Cordeiro Becker e Benedicta Botelho Becker.

Mais conhecido como O Poeta dos Sonhos, Luiz Becker sempre foi amante da literatura.

Cursou a escola pública municipal e estadual na cidade de São Pedro do Turvo.

Mais tarde cursou o Seminário Diocesano de Ourinhos, onde concluiu o curso de Filosofia no Instituto Filosófico Santo Thomas de Vila Nova dos Agostinianos Descalços.

Em 2008 foi Ativista nos Garimpos e Penitenciarias de Minas Gerais na cidade de Nova Era, onde trabalhou com Nair Damásio Neto autora do Livro Ypê Amarelo, e amiga de Carlos Drummond de Andrade. Foi Nair Damásio que apresentou o mundo da poesia a Luiz Becker.

Ativista fundador da ONG "Semente Solidaria" nos anos de 2008 a 2011.

Conclamado como Poeta no Círculo de Carlos Drumon de Andrade em Minas na Casa Comendador Vasconcelos de Barros no ano de 2010.

Em 22 de maio de 2010 lança seu 1º livro O Poeta dos Sonhos.

Aclamado na Academia de Letras de Bauru pelo Poema Chorinho.

No Ano de 2011-2012 Assume a Diretoria e o Cargo de Assessor de Comunicação e Apoio Institucional na Câmara Municipal de São Pedro do Turvo.

2012 - Encontra-se em audiência com o Governador Geraldo Alckmin que em carta de apoio ao trabalho de Luiz Becker, compara o poeta a Monteiro Lobato, Mario de Andrade e Lygia Fagundes Teles.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Luiz Becker já visitou mais de 170 municípios do Estado de São Paulo e 17 estados brasileiros desenvolvendo projetos culturais e de poesias. Seus livros estão presentes em centenas de escolas.

**2013** - Tem seu livro indicado por Jaqueline Peres Felipe para as crianças. Jaqueline Prima de Carlos Drumon escreve seu 1º Livro Baseada no Poeta dos Sonhos. Dando relevante destaque ao Poeta.

**2013** - Lança O Poeta dos Sonhos e a Águia da poesia.

**2013** - É diplomado no Lions Clube Internacional cidade de Ourinhos pelo reconhecimento e serviço de amizade a cultura brasileira.

**2014** - Viaja a Brasília para a busca de apoio ao Congresso Nacional e é apoiado pelo então Senador Aloísio Nunes. E por membros do Lions Clube Internacional e Rotary Clubes.

**2015** - Proferiu palestras, e foi Diplomado Por Natércia Suassuna. No evento dedicado aos Cordéis Brasileiros, em João Pessoa no Estado da Paraíba.

**2015** - 22 de maio recebe O Título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pelos relevantes serviços prestados a cultura local e nacional.

**2015** - Recebe o Título de Cidadão Florariquense do município de Flora Rica no interior SP, pelos trabalhos realizados junto à escola pública municipal e estadual.

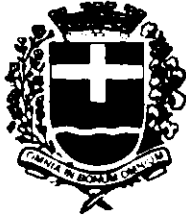
**2015** - É diplomado pelo Exército Brasileiro no Tiro de Guerra de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo Projeto "Com a Poesia Combateremos a Pedofilia".

**2015** - Campeão do destaque Masculino de Poesias no Correio Brasileiro de Poesia em João Pessoa, tendo vasta divulgação nos EUA e em Lisboa Portugal.

**2016** - Eleito Comendador e Magnífico Intelectual do ano de 2016, pela Academia de Trovadores Capixabas na cidade de Vila Velha no Estado do Espírito Santo. Onde foi Diplomado no dia 1º de julho de 2016, recebendo a medalha de Ouro.

**2016** - Dignificado pelo Correio da Poesia como uma das 20 novas personalidades da Poesia Brasileira.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**2016 - setembro - Eleito Acadêmico Correspondente da APALA - Academia Pan-Americana de Letras.**

**2016 - Recebe em 22 novembro de 2016 "Título de Honra ao Mérito" da Academia Paraibana de Letras Jurídicas, pela contribuição à Cultura Jurídica Brasileira.**

**2016 - 25 de novembro - Recebe a Placa de Honra da cidade de Andirá PR pelos relevantes serviços prestados no Fórum de Educação Local.**

**2017 - 28 de abril - Recebe o Título de Cidadão Honorário de Paulicéia- SP**

**2017 - Eleito membro da Academia Brasileira de Ciências, Artes história e Literatura. Recebendo o Mérito Cultural em Poesia indicado na Câmara Municipal de São Paulo em 03 de agosto em Sessão Solene.**

**2017 - Recebe os Títulos - Doutor Honoris Causa em Direitos Humanos e Embaixador da Paz - Pela OMDDH- Organização Mundial dos Defensores dos Direitos Humanos, no dia 23 de setembro, na cidade de Niterói no estado do Rio de Janeiro.**

**2017 - 08 de dezembro Ganhador do Prêmio Caneta de ouro da FEBACLA - Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes. Juntamente com um colegiado passa a compor como Comendador a Ordem dos Benfeitores Culturais da Humanidade por decreto do príncipe Dom Alexandre da Silva Camelo Rurikovich Carvalho. Presidente e Grão-Mestre das Ordens do Sodalício Acadêmico em Niterói no Estado do RJ.**

**2017 - 10 de dezembro lança o seu 1º Livro Infantil O Barquinho dos Sonhos.**

**2018 - 30 de janeiro empossado na ABRASCI- Academia Brasileira de Ciências Artes, História e Literatura cadeira 29 ocupando o lugar do Decano Hermínio Alberto Marques Porto.**

**2018 - 20 de abril lança o Livro de Poesias "O Poeta dos Sonhos Café e Poesias", na Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, cidade onde reside o Poeta dos Sonhos.**

**2018 - 19 outubro de 2018 - Recebe o Mérito Artístico e Cultural no Instituto Federal de São Paulo.**





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**2018 - 26 de novembro** - Recebe Certificado de Congratulações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota em SP.

**2018 - 27 de novembro** - Recebe o Diploma Vinicius de Moraes pela Academia de Ciências Letras e Artes de São Paulo, pelo trabalho em defesa a literatura Brasileira e a Cultura Nacional.

**2019 - 22 de janeiro** - Recebe no Banco Uruguaio em São Paulo o Diploma: "Fundação da Cidade de São Paulo", por todo trabalho de dedicação e cultura levando valores morais as crianças carentes.

**2019 - 05 de fevereiro** - Recebe Moção de Congratulações da Câmara Municipal de Cândido Mota- SP

**2019 - 04 março** - Recebe o certificado de Honra ao mérito do primeiro Concurso de Poesias sobre "As Minorias sociais do Brasil".

**2019 -13 maio** - Recebe o Diploma de Honra Ao Mérito da "Associação de Cajamarca, Identidade e Cultura", no Peru.

**2019 - 17 maio** - Recebe o Título "Doctor Honoris Causa" Doutor por Causa da honra - Concedido Pela Ordem Altíssima do Mérito "Trovador Ademar Tavares", na cidade do Rio de Janeiro. RJ

**2019 - 17 maio** - Recebe o Título de "Personalidade Cultural das Letras e das Artes" - Amizade Acadêmica entre os Estado do espírito Santo e Rio de Janeiro.

**2019 junho** - Recebe o Honra ao Mérito COBLAC

**2019- setembro** - É membro fundador da Academia Santa-cruzense de Letras e assume o cargo de Conselheiro.

**2019 - 16 novembro** - Comenda Do Mérito Acadêmico Escritor Machado de Assis - Espírito Santo.

**2020 - 02 janeiro** - Recebe da ordem e São Jerônimo o Título de Cavaleiro e Gran - Comendador.

**2020 - 16 janeiro** - A casa real Dias concede o título de Barão ao poeta Luiz Becker.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

2020 - 18 janeiro- Forma-se como Coaching.

2020 - 06 fevereiro - Recebe o Mérito esquadro e Compasso da Coblac.

2020 - 09 março - Recebe o Prêmio Livro de Ouro.

2020 - 27 junho - Conclui o doutorado em Filosofia

2021- 10 fevereiro - Lança o Documento Livro intitulado: "Suma poética".

2021 - 10 abril - Conclui sua formação no College Baptist Church in Brazil de Teologia, Pedagogia Cristã e Psicanálise, sua formação como psicanalista livre com carga horária de 1560 horas.

2021 - 18 maio - oficia-se a instalação do gabinete acadêmico na região provisoriamente no município de São Pedro do Turvo.

2021 - 10 junho - O Gabinete Acadêmico recebe o Título de Honra ao Mérito.

2021 - 10 agosto - recebe o pergaminho de ouro em honra ao mérito por seus poemas em defesa da vida e do povo afegão. Inclusive indicou outros poetas de Santa Cruz do Rio Pardo e região gratuitamente para trabalhos antológicos em outros países Latino Americanos.

2021- 01 outubro – Funda a Academia regional de Letras inúmeros intelectuais do Estado de São Paulo, fortalecendo o interior paulista. E no mesmo dia realiza o lançamento da Antologia Nacional "Semeando versos".

2021 - 03 novembro – É indicado por escritores de Manaus ao prêmio Internacional "Nevado de Oro". É um prêmio Argentino, o Poeta Luiz Becker obteve êxito onde estará recebendo no próximo dia 12 de dezembro na cidade do Rio de Janeiro a premiação com escritores de outros países.

Ressalto aqui um resumo do currículo do poeta, não estão inclusas as moções de Câmaras Municipais, e outros títulos. No próximo dia 22 de maio de 2022 O Poeta Luiz Becker estará comemorando 12 anos de carreira. Todos os seus prêmios e títulos são dedicados a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 391/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 17 de novembro de 2021.

Concede título de cidadão emérito santa-cruzense ao  
Senhor Luiz Carlos Cavalchuki.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereador Professor Duzão e outros signatários

Objeto: "Concede o título de cidadão emérito santa-cruzense ao Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Professor Duzão e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de cidadão emérito santa-cruzense ao Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 17 de novembro de 2021.

Autoria: Vereador Professor Duzão e outros signatários

Objeto: "Concede o título de cidadão emérito santa-cruzense ao Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Professor Duzão e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de cidadão emérito santa-cruzense ao Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Professor Duzão e outros signatários

*“(Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Emérito do Município ao Senhor Luiz Carlos Cavalchuki)”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2021, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

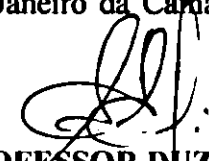
**Artigo 1º** - Fica concedido ao *Senhor LUIZ CARLOS CAVALCHUKI*, o título honorífico de **CIDADÃO EMÉRITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**.



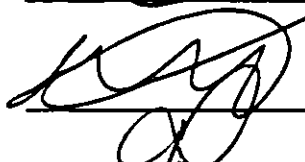

**Artigo 2º** - A entrega do título será procedida em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência da Câmara

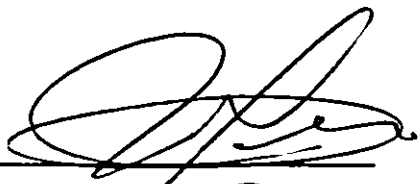


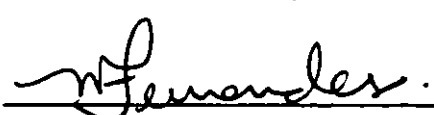
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de novembro de 2021.

  
PROFESSOR DUZÃO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## BIOGRAFIA DE LUIZ CARLOS CAVALCHUKI

Luiz Carlos Cavalchuki, nascido em 17 de outubro de 1968, em Santa Cruz do Rio Pardo. Filho de Nadir Contin Cavalchuki e Antonio Cavalchuki, ambos Santa-cruzenses. É casado há 25 anos com Adriana Bacocini Cavalchuki onde tiveram 02 (duas) filhas, Letícia e Laura. Nos estudos do ensino fundamental e médio frequentou as escolas Genésio Boamorte e Sinharinha Camarinha, após o ano de 2002, iniciou a graduação em Administração de Empresas pela Fasc de Santa Cruz, Técnico em meio Ambiente pela Etec de Santa Cruz, pós graduação em Gestão Ambiental pela Fio de Ourinhos e Gestão de Recursos Hídricos e planejamento ambiental em Bacias Hidrográfica pela Unesp de Ourinhos . Trabalhando na Sabesp como Técnico em Gestão desde 1990, com 31 anos de carreira, paralelo ao trabalho até no ano de 2002, tinha desempenho no futebol profissional e amador da região, onde defendeu as cores da Santa-cruzense por muitos anos, entre os anos de 2000 a 2004 se formou em árbitro de futebol profissional pela Federação Paranaense de Futebol, vindo atuar em diversos locais de nossa região.

**Paixão pela Natureza:**

Não podendo atuar como atleta e árbitro devido a desgaste de quadril, onde foi submetido a implante de prótese femoral das duas pernas, impossibilitando as atividades físicas de alto rendimento, se encontrou com o rio pardo através do esporte caiaque, onde através de diversas expedições, sentiu a necessidade de agir para tentar reverter as condições de degradação ambiental que o rio estava passando. Com apoio de amigos, no ano de 2004 fundaram a Ong Rio Pardo Vivo, onde a missão é a preservação e conservação do Rio em toda a extensão que compreende a Bacia do Pardo. Hoje atua como presidente da Ong, onde diversos projetos ambientais são desenvolvidos para proteção das nascentes, reserva legal e áreas de proteção permanente. As relações com o meio Ambiente se intensificaram e hoje estão representando a Ong Rio Pardo em diversas entidades, como os Comitês de Bacias hidrográficas do estado de São Paulo e Comitê de Bacias Federal do Paraná.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 367/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 08, de 03 de novembro de 2021.

Acrescenta o §1º e o §2º ao artigo 140 do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. (...) O regimento interno é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI). Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

A proposta traz previsão de que toda proposição (art. 128), submetida ao regime de tramitação ordinária, deverá ser lida na Fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação, podendo ser incluída na Ordem do Dia apenas a partir da segunda sessão ordinária, exceto se tratar de projeto que disponha sobre abertura de crédito adicional suplementar ou especial, os quais deverão ser incluídos na primeira sessão ordinária após sua apresentação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, de 03 de novembro de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Acrescenta o § 1º e o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa acrescentar o § 1º e também o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno).

De acordo com as modificações trazidas pelo Projeto de Resolução em questão, os projetos de lei submetidos ao regime de tramitação ordinária deverão apenas serem lidos na "Fase do Expediente" da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação, ou seja, somente serão incluídos na Ordem do Dia para deliberação do Plenário a partir da segunda sessão ordinária após a sua apresentação. Excetuam-se dessa regra os projetos de lei submetidos à tramitação em regime de urgência ou urgência especial, bem como os projetos de lei que disponham sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

De acordo com a justificativa apresentada, "o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover uma melhor tramitação dos projetos de lei – sejam eles de iniciativa dos Vereadores sejam de iniciativa do Poder Executivo – no sentido de possibilitar melhor análise da matéria apresentada, permitir a realização de estudos mais aprofundados e também a realização de debates, tudo em prol do aperfeiçoamento da propositura".

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, caput) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade à Mesa Diretiva. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente a medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, com o intuito de regular os trabalhos do Poder Legislativo, contudo sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de novembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, de 03 de novembro de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Acrescenta o § 1º e o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa acrescentar o §1º e também o §2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno).

De acordo com as modificações trazidas pelo Projeto de Resolução em questão, os projetos de lei submetidos ao regime de tramitação ordinária deverão apenas serem lidos na "Fase do Expediente" da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação, ou seja, somente serão incluídos na Ordem do Dia para deliberação do Plenário a partir da segunda sessão ordinária após a sua apresentação. Excetuam-se dessa regra os projetos de lei submetidos à tramitação em regime de urgência ou urgência especial, bem como os projetos de lei que disponham sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

De acordo com a justificativa apresentada, "o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover uma melhor tramitação dos projetos de lei – sejam eles de iniciativa dos Vereadores sejam de iniciativa do Poder Executivo – no sentido de possibilitar melhor análise da matéria apresentada, permitir a realização de estudos mais aprofundados e também a realização de debates, tudo em prol do aperfeiçoamento da propositura".

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de novembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PROPOSIÇÃO

Ref.: Projeto de Resolução nº 08, de 03 de novembro de 2021.

REQUEREMOS seja incluído na Pauta da 22ª Sessão Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de novembro de 2021, o Projeto de Resolução nº 08, de 03 de novembro de 2021, que "Acrescenta o § 1º e o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)".

Referido Projeto de Resolução havia sido retirado da Ordem do Dia da Sessão Ordinária anterior, por solicitação da Mesa da Câmara.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÃO  
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

*“Acrescenta o § 1º e o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b” do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam acrescentados o § 1º e o § 2º, ao artigo 140, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

**“§ 1º** - Toda proposição submetida ao regime de tramitação ordinária deverá ser lida na Fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação, ficando apta a ser incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário apenas a partir da segunda sessão ordinária após a sua apresentação.”

**§ 2º** - Não se incluem da determinação de que trata o § 1º os projetos de lei que disponham sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, os quais deverão ser incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária após a sua apresentação.”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03  
de novembro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO  
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover uma melhor tramitação dos projetos de lei – sejam eles de iniciativa dos Vereadores sejam de iniciativa do Poder Executivo – no sentido de possibilitar melhor análise da matéria apresentada, permitir a realização de estudos mais aprofundados e também a realização de debates, tudo em prol do aperfeiçoamento da propositura.

Atualmente, em que pese ser possível que a tramitação de um projeto de lei se dê por tempo razoável para que possa ser melhor apreciado e debatido, na realidade, tornou-se prática recorrente a apresentação da propositura com a solicitação para que a mesma seja incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária imediatamente após essa apresentação.

Essa prática acaba prejudicando a regular tramitação do projeto de lei, de modo que muitas vezes acaba sendo necessário pedido de vista (sujeito à deliberação pelo Plenário) para que melhores estudos possam ser realizados.

Com a presente proposta, a intenção é que os projetos de lei cheguem para deliberação em Plenário mais “amadurecidos”, já que deverá, obrigatoriamente, ser observado o prazo mínimo de ao menos 18 (dezoito) dias, contados da data limite de protocolo (às terças-feiras pelo Executivo ou às quartas-feiras pelo Legislativo) até a sessão ordinária em que estaria apto a ser levado a Plenário para deliberação (passando pela sessão ordinária de “entrada”).

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO  
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA PEIXOTO  
2º Secretário

